PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 086/85

Súmula: ESTABELECE NORMAS E FIXA AS ALÍQUOTAS PARA EFEITO DE CÁLCULOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO I.P.T.U.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei... Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado as Alíquotas para efeito de cálculos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - As Alíquotas para cálculos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a serem lançados nos exercícios seguintes, serão de acordo com os anexo I e II, que integra este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo nº 18 - Anexo I da Lei nº 032/83, que diz no seu teor o seguinte: - O Imposto Predial e Territorial Urbano, será devido anualmente e calculado mediante à aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das Alíquotas estabelecidas na Tabela dos anexos I, que integram esta Lei.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.
Em, 22 de Novembro de 1.985.

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

TABELA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

I - I:P:T:U .....1% s/Valor Venal

A N E X O II

TABELA PARA CÁLCULOS DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (ITU)

II - I.T.U. .....2% s/Valor V enal